



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

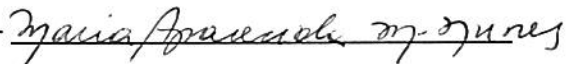
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS APRESENTADAS À TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015, QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS AS BUILT, PROJETOS COMPLEMENTARES, COM LEVANTAMENTOS *IN LOCO*, QUANTIFICAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS E ORÇAMENTOS A SEREM EMPREGADOS NA RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DE MARECHAL DEODORO (LOTE I), DO FÓRUM DE RIO LARGO (LOTE II) E DO JUIZADO DE ARAPIRACA (LOTE III)

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2015 (dois mil e quinze), às 9 h, no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, esteve reunida a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça, instituída pela Portaria nº 193/2015, com a finalidade de receber, abrir e julgar a habilitação e as propostas concernentes à contratação em epígrafe, conforme documentos anexos ao processo. O aviso de convocação do certame foi publicado no jornal Tribuna Independente e no Diário de Justiça Eletrônico, bem como divulgação e disponibilização do edital no *site*: www.tjal.jus.br, para quaisquer interessados em participar do certame. Compareceram ao certame as empresas: CONPENG CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA-ME, representada pelo seu procurador o Sr. Mario Henrique dos Santos Lobo, VÉRTICE ASSESSORIA E PROJETOS LTDA EPP, representada pela sócia Marina Costa Campos, HMMELO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA-EPP, representada pela sócio Hilderard Mendonça de Melo, ESTRATÉGICA SOLUÇÕES INTELIGENTES- CONSULTORIA LTDA EPP, representada pelo seu procurador o Sr. Christiano Lima Silva. Consignamos que todas as licitantes supracitadas estão devidamente credenciadas e que apresentaram os documentos de que se enquadram como ME ou EPP, conforme subitem 5.6 do edital. Portanto, aptas a gozarem dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores. Registramos o recebimento, em tempo hábil, os envelopes de documentação habilitatória e propostas de preços das empresas: GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (KNIJNIK ENG. INTEGRADA), CARVALHO AMARAL ENGENHARIA LTDA e EGM ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, portanto, ausentes, sem direito a qualquer manifestação. Foram abertos os envelopes e analisadas pela Comissão e pela unidade técnica, o Dcea, representada pelo Eng. Elétrico Rodrigo Evaristo, a documentação habilitatória exigida no item 7 do edital, e também rubricada por todos os presentes. Consigno que as licitantes Carvalho Amaral Engenharia Lta-EPP e EGM ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, apresentaram declaração de enquadramento de ME, conforme consta “requerendo à Junta Comercial o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA....”, não sendo aceito pela Comissão, como documento hábil exigido no

✓

subitem 5.6 do edital e portanto, impossibilitado de gozarem dos benefícios previstos no arts. 42 ao 45 da LC nº 123/2006, conforme regra o subitem 5.6.1 do edital. Ato contínuo, após análise, a Comissão decidiu pela inabilitação das empresas: 1) ESTRATÉGICA SOLUÇÕES INTELIGENTES- CONSULTORIA LTDA EPP, por não cumprir o subitem 7.3, letra "b", considerando que a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa apresentada, consta em seu teor **"não abrange as contribuições previdenciárias, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do INSS"**, bem como não cumprir os subitens 7.4.2 e 7.4.2.1. do edital, conforme detalhamento técnico do engenheiro do DCEA, em anexo; 2) GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (KNIJNIK ENG. INTEGRADA), por não apresentar a declaração de vistoria, nos termos do subitem 7.6 do edital e errata publicada no dia 17 de março de 2015, no site deste Tribunal, anexa aos autos às fls. 208/209, 3) CARVALHO AMARAL ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a declaração de vistoria, nos termos do subitem 7.6 do edital e Errata publicada no dia 17 de março de 2015, no site deste Tribunal, anexa aos autos às fls. 208/209 e por não apresentar a declaração de elaboração de proposta independente, consignamos que não foi dada a oportunidade de saneamento, visto que a referida licitante não se fez representar na sessão, enviando os envelopes pelos serviços de carga da Gol, registrando ainda, que a licitante CARVALHO AMARAL ENGENHARIA LTDA, apresentou as certidões exigidas nos subitens 7.3 letras "a" e "b" vencidas, portanto a Comissão, por unanimidade, decidiu não conceder o prazo do subitem 7.13 do edital, por não comprovar o enquadramento exigido nos termos do subitem 5.6 do edital, e 4) EGM ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, por descumprir os subitens 7.4.2 e 7.4.2.1. do edital, apesar de ter apresentado a CAT, no entanto de profissional único de todos os projetos solicitados no edital do presente certame, caracterizando-se exorbitância de atribuição profissional, confirmado pelo CREA-DF, quando em seu registro profissional atribui a ele as atividades descritas na Resolução CONFEA nº 218/73, em seu art. 7º, inclusive esse referido órgão solicitou cópia dos atestados apresentados para possível fiscalização. Registre-se que fora realizada consulta à área técnica por telefone. Ato contínuo, a Comissão, por unanimidade, decidiu habilitar as empresas licitantes CONPENG CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA-ME, VÉRTICE ASSESSORIA E PROJETOS LTDA EPP, HMMELO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA-EPP, por atender a todas as exigências do item 7.0 do edital. Facultada a palavra aos licitantes, manifestaram pela plena concordância com os procedimentos e decisões adotados pela Comissão. Consignamos que o representante da empresa licitante ESTRATÉGICA, solicitou sua ausência da sessão, levando consigo o envelope de proposta de preços. A Comissão solicitou que os licitantes presentes rubricassem os envelopes das propostas de preços, objetivando manter a inviolabilidade dos mesmos. A Comissão, em cumprimento ao regramento do § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, concede o prazo para recurso, nos termos do inciso I do referido artigo. E, nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes, às 13h30min.

Maria Aparecida Magalhães Nunes – Presidente - 

Kátia Maria Diniz Cassiano-Membro - 

Nadia Maria Ribeiro Batista Membro - 

Engenheiro Rodrigo Evaristo de Oliveira e Silva
Unidade Técnica do DCEA - _____

EMPRESAS LICITANTES:

1-Empresa CONPENG CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA-ME:

Roberto Henrique da S. Silva, Fone: 79-33900912

2-VERTICE ASSESSORIA E PROJETOS LTDA EPP: Marina Costa Geyer
Fone: 9982 5582

3-HMMELO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA-
PP: 14-C 1. 1., Fone: 79-8802-0043

no

2

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos, levantamentos e planejamento de serviços para retomada de obras de unidades do TJAL nos municípios de Marechal Deodoro (Lote I), Rio Largo (Lote 2) e Arapiraca (Lote III).

OBJETO:

NÚMERO: TP 002/2015

DATA:

26/03/15

Empresa proponente	Registro da empresa no CREA	Atestado de Projetos com profissional devidamente vinculado à empresa								Atestado de responsável técnico para acompanhamento de serviços	Observação
		Estrutural	Arquitetônico	Elétrico (BT e Subestação aérea)	Hidrossanitário	Lógico/Telefonia	Climatização	Combate à incêndio e pânico	CFTV/TV	SPDA	
VÉRTICE	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK*1	OK	OK	OK	*1 ART dos projetos de condicionador de ar amparado pelo Decreto 23.569/1933
ESTRATÉGIA	OK	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Não apresentou as ART, vínculos profissionais e declarações da equipe técnica
HMMELO	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	
CARVALHO AMARAL	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	Não apresentou declaração de visita
GABINETE	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	Não apresentou declaração de visita
COMPENG	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	
EGM	OK	*2	NÃO ACEITA	NÃO ACEITA	NÃO ACEITA	NÃO ACEITA	NÃO ACEITA	NÃO ACEITA	NÃO ACEITA	NÃO ACEITA	*2 CAT do profissional não apresentava com clareza o escopo dos projetos executados. Após análise dos atestados anexos foi verificado que existiam atividades que exortavam as atribuições do profissional Engenheiro Civil, conforme sua Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física que define sua atribuição ao descrito na Resolução CONFEA 218/73 ART 7º. Após contato com Assessoria Técnica do CREA-DF informaram que realmente existia a exortância de atividade, dada a declaração que existiam ali. inclusive, subestações de até 1000KVA, assim solicitaram que fosse enviada cópia da documentação apresentada para possível fiscalização.

NG

—

